

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Referência: Tomada de Preço nº 001/2021

J.N. PRADO - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.592.620/0001-37, vem à honrosa presença de Vossa Senhoria, via de seu representante legal que ao final assina, apresentar CONTRARAZÕES aos recursos apresentado na Tomada de Preço nº 001/2021, o que faz calcada nos fatos e fundamentos adiante expostos.

Fevereiro 2021



I. OS FATOS E FUNDAMENTOS

A Recorrente foi habitada por apresentar todos os documentos validos na fase de Habilitação na Tomada de Preço nº 001/2021, instaurado junto a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, Contrato de Repasse Nº 882667/2019/SUDECO/Caixa**, onde aberto prazo recursal para as concorrentes se manifestar, a empresa JLF Engenharia Ltda -ME protocolou seu recurso em desfavor da recorrente.

Eis o sucinto relato.

A seguir, passa-se a expor os fundamentos técnicos e jurídicos para que Vossa Senhoria desconsiderar o recurso apresentados pela empresa JLF Engenharia Ltda -ME em desfavor da empresa J.N. Prado – ME e manter habilitada, conforme ordenamentos jurídicos.

II . DO RECURSO DA EMPRESA JLF ENGENHARIA LTDA -ME

No recurso apresentado pela empresa JLF Engenharia Ltda -ME claramente observa-se que a mesma é uma profunda desconhecedora das Leis e ordenamentos jurídicos ao tentar invocar fatos distorcidos e desqualificados.

Primeiramente a empresa JLF Engenharia Ltda -ME indaga a Falta de apresentação dos Índices Contábeis para a empresa J.N. PRADO.

Todavia, a empresa JLF Engenharia não leu claramente os ditames do edital, nem tão pouco observou os documentos apresentados no envelope de habilitação da empresa J.N. PRADO, pois conforme o item 7.1.17:

7.1.17- As licitantes sujeitas ao regime estabelecido na Lei Federal n.º 9.317/96, Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES", apresentarão as documentações abaixo exigidas:

a) Certidão optante pelo SIMPLES - Receita Federal;

b) Declaração de faturamento;

.....

Ou seja, no que se refere a qualificação Econômico-financeira, as empresas Optante do Regime do "SIMPLES" a sua comprovação se dará pela apresentação dos itens 7.1.17, onde os mesmos já foram apresentados no envelope de habilitação, vistoriados por todos presentes na sessão, bem como pela Comissão de Licitação, e ainda por todos que pediram vistas no processo.

Ou seja, este apontamento está completamente sanado.

O segundo apontamento levantado pela JLF Engenharia refere-se a Falta de Contrato de Prestação de serviços com o engenheiro Bruno Rister, detentor do Atestado Técnico Apresentado. Todavia, mais um equívoco da empresa JLF Engenharia. Vejamos o que diz o edital:

7.1.12- A licitante deverá comprovar através de documentação, que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR** ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou

entidade da administração pública direta e indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços:

a) A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

a.1) Empregado: cópia de ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou, ainda, cópia da carteira de trabalho e previdência social;

a.2) Sócio: contrato social devidamente registrado órgão competente;

a.3) Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da sede da licitante onde consta o registro do profissional como RT.(grifo nosso)

a.4) Contratado: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum;

Ou seja, uma simples leitura, observa-se que quando o detentor o atestado de capacidade técnica é o responsável técnico da empresa, a comprovação do seu vínculo profissional será pela apresentação da **cópia da certidão expedida pelo CREA da sede da licitante onde consta o registro do profissional como RT,** documento este também apresentado pela empresa J.N. PRADO, presente no envelope de habilitação apresentado na sessão.

A informação de quem é o responsável técnico este presente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/MT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Serviços de pintura de edifícios em geral	Secundária
Outras obras de acabamento da construção	Secundária
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Secundária
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Secundária
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Secundária
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Secundária
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Secundária
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Secundária
Carga e descarga	Secundária
Serviços de reboque de veículos	Secundária
Serviços de entrega rápida	Secundária
Locação de automóveis sem condutor	Secundária
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Secundária
Atividades paisagísticas	Secundária

Restrições: ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

O PROFISSIONAL REGISTRADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, NÃO POSSUI OUTRAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável: BRUNO RISTHER SOUZA MASCARENHAS Engenheiro Civil - Definitivo	Nº Registro: MT31945 ART. 28 DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569/33, ART. 7 DA LEI Nº 5.194/66 E ART. 7 COMBINADO COM O ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA (CONSOLIDADAS NA RESOLUÇÃO 1.048/13 DO CONFEA)	Dt Registro: 05/11/2014
Responsável: MURILLO RODRIGUES DE LIMA Engenheiro Civil - Definitivo	Nº Registro: MT39808 ART. 28 DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569/33, ART. 7 DA LEI Nº 5.194/66 E ART. 7 COMBINADO COM O ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA (CONSOLIDADAS NA RESOLUÇÃO 1.048/13 DO CONFEA)	Dt Registro: 12/05/2017

Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MT www.crea-mt.org.br
Código de controle da certidão: 26cb619c-332d-4d82-a8bc-28cdec5ddafa
Data de Impressão: 26/01/2021 08:33:55

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Assim, este argumento apresentado pela JLF Engenharia contra a J.N. PRADO cai por terra.

O terceiro argumento apresentado para tentar desclassificar a empresa J.N. PRADO foi de que a Declaração de ME esta sem assinatura do contador. Mais um argumento que não merece prosperar.

Antes de tudo, vejamos o que diz o edital:

7.1.30-As empresas que se beneficiaram do regime diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 deverão apresentar declaração de **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) (MODELO ANEXO X)** que comprovem que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei e gozarão dos benefícios contidos na referida lei, conforme § 1º e § 2º do art. 43, verbis:

ANEXO X

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ilmo Sr. Presidente da Comissão de Licitação

O Empresário / Os sócios, _____
da empresa _____, com sede à
_____, na cidade de
_____, Estado de _____, vem DECLARAR que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Sendo o que se apresenta para o momento

Local e data:

→ Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) empresário/sócios:

Para que as empresas possa usufruir dos benefícios de MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) (MODELO ANEXO X), e o Referido anexo, pede a indicação do nome completo do empresário/sócio e **não de Contador Responsável.**

Ou seja, a declaração apresentada atendeu perfeitamente as solicitações do edital.

Conveniente é o ensinamento de Marçal Justen Filho sobre o assunto:

"O preço representa o fator de maior relevância, em princípio, para seleção de qualquer proposta. A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum em toda e qualquer licitação"

Não nos afigura nem um pouco razoável que a Administração – ignorando as contra-razões recursais da Recorrente – deixe de declarar habilitada e classificar para a rodada de análise da proposta.

Ou seja, a decisão desta ilustre equipe de licitação deve ser de manter a decisão de habilitada a empresa J.N. PRADO - ME, para o fim de classifica-la para a próxima etapa.

IV. OS PEDIDOS

1 - Diante do exposto, roga, desde já, ao Ilustre Presidente de Licitação e sua equipe que se digne acolher as alegações supracitadas e, por conseguinte, mantenha a decisão que declarou habilitada a empresa J.N. PRADO - ME na Tomada de Preço N. 001/2021.

2 - Negar provimento quanto aos recursos apresentados pelas empresas JLF Engenharia – ME em desfavor da empresa J.N. PRADO - ME

3 - *Ad argumentandum tantum*, caso seja julgada improcedente estas contrarrazões, roga que o Nobre Presidente (a) se digne submeter este instrumento à análise da Autoridade Superior.

Termos em que

Pede deferimento.

Jaciara/MT, 24 de fevereiro de 2021.



JULIANO NARCISA PRADO

PROPRIETÁRIO

CPF: 924.533.841-04

RG: 11092726 SEJSP-MT

J.N. PRADO - ME

CNPJ: 21.592.620/0001-37

21.592.620/0001-37
J.N. PRADO
LINEAR CONSTRUÇÕES
E LOGÍSTICA
Rua Itatinga, N° 772 - Santa Luzia
CEP: 78.820-000 - Jaciara/MT